

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010012923 DE 1992

016-7
04-11760

NATUREZA : PL

01-0012/92-3 DE 04/02/92

PROMOVENTE: VEREADOR

WALTER ABRAHÃO

EMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelas companhias distribuidoras de gás engarrafado de placa indicativa da necessidade do produto pelos consumidores, e dá outras providências.

INDICE :

GÁS ENGARRAFADO
MÚSICA E GÁS
MULTA
PLACA INDICATIVA GÁS
POLUIÇÃO SONORA

OBSERVAÇÕES :

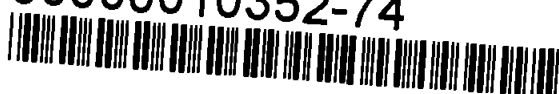
na LCM : 13.03

DATA : 07.07.98

ASSINATURA (Assinatura)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:16:21

00000010352-74



ARQUIVADO EM 12/3/98

CHEFE DA SEÇÃO

LOIZA TALLER ASSINADO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	012/92	de 19 92
Condição		

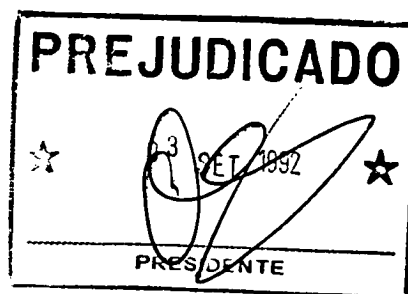
LIDO HOJE 04 FEV 1992 ÀS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E SUAS POL. URBANA, METR. M. AMB. ATIVIDADE ECONÔMICA FINANCEIRO E ORÇAMENTO [Assinatura] PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0012/92-3

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelas companhias distribuidoras de gás engarrafado de placa indicativa da necessidade do produto pelos consumidores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:



Art.1º. - As Companhias distribuidoras de gás engarrafado ficam obrigadas a fornecer aos consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível no imóvel.

Art.2º. - Fica vedada a utilização, pelos veículos de venda de gás engarrafado a domicílio, de qualquer outro sistema de comunicação de sua passagem pelas ruas e logradouros do Município, inclusive, o sonoro.

Art.3º. - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10(dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art.4º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 1.992

WALTER ABRAHÃO
Vereador.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	012	de 19 92
Condição		

JUSTIFICATIVA

Os veículos que comercializam gás encarrafado à do micílio neste Município, anunciam sua passagem pelas vias e logradouros públicos através de sons musicais insistentes e permanentes o que vem ocasionando protestos da população com tal sistema para chamar a atenção das pessoas interessadas em adquirir o produto.

Tal fato vem causando descontentamentos sobejamente conhecidos, visto as inúmeras reclamações feitas, inclusive, através dos meios de comunicação de massa.

Tal procedimento se inicia logo nas primeiras horas da manhã, perturbando os munícipes que por força do ofício trabalham até altas horas, idosos e doentes que necessitam de repouso aquelas horas para recuperar suas energias.

É esse excesso de ruído que o presente projeto de lei visa coibir, propiciando, todavia, novo sistema de comunicação para facilitar a venda de gás engarrafado, sem os transtornos que hoje causa.

GBR/rb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº 0012 de 19 92 11 / 02 / 92 (a) Conciliar

Sobre o assunto consta:

PL. 91/91 (Lei nº 11.016/91)

PL.487/91

11.02.92

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 13/02/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/02/92 às 16:00 hs. *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Maurício Mendonça
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de Fevereiro de 1992

[Signature]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

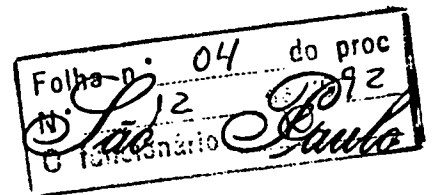
04

Em 28/02/92

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/02/92.

Ver.



Relator

DEFERIDO



Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

Votou Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, solicitamos a V. Exa. a prorrogação de prazo para emitir
são de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63,
"caput", do Regimento Interno

Em,

Vot

Relator

DEFERIDO

VOT. HENRIQUE BACHION
Presidência da C.O.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, J. de, reaberto sob
data n.º 05/06 06/03/92 ②



Câmara Municipal de

Folha n°	05	do proc
N°	12	de 1992
Funcionário	<i>[Signature]</i>	

PARECER
0197/92
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 012/92

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, que objetiva disciplinar o sistema de comunicação da escala de visitas feitas pelas companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo aos consumidores do produto, pelas ruas e logradouros municipais, e dá outras providências.

A matéria encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, arts. 13, I, e 160, III e IV, além de se encontrar dentro da esfera do poder de polícia administrativa.

Pela legalidade.

No entanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO	
VOLTAR À 2ª DISCUSSÃO	
☆	03 SET 1992
PRESIDENTE	

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO	
☆	04 AO PROJETO DE LEI 012/92
PRESIDENTE	

"Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

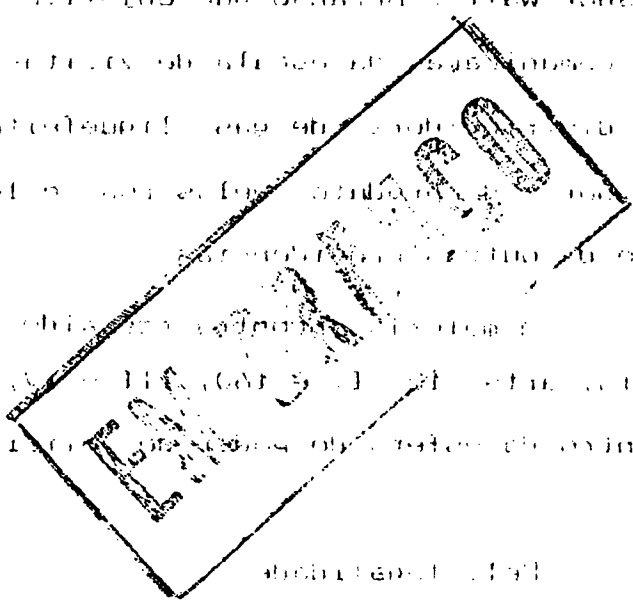
[Handwritten signatures and initials]

SECRET

SECRET

SECRET

The following information is being furnished to you for your information and guidance. It is requested that you keep this information confidential and not discuss it with anyone outside your organization. The information is being furnished to you for your information and guidance. It is requested that you keep this information confidential and not discuss it with anyone outside your organization.



The information is being furnished to you for your information and guidance. It is requested that you keep this information confidential and not discuss it with anyone outside your organization.

SECRET

SECRET

The information is being furnished to you for your information and guidance. It is requested that you keep this information confidential and not discuss it with anyone outside your organization.

SECRET



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 12 de 19 92
Funcionário

Art. 1º As companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º - Fica vedada a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, de qualquer outro sistema de comunicação de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o sonoro.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

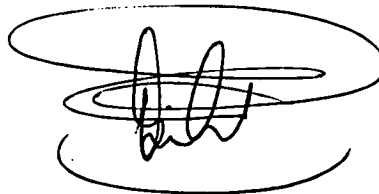
Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

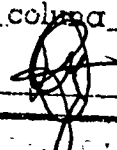
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/03/92.

Presidente


RELATOR





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07.03 / 1992
pagina 55 coluna 32
conferido: 

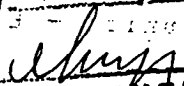
A
Com. Pol. Urbana
Em 09.03.92.

81 ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo

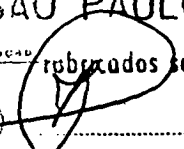
AO NOBRE VEREADOR ANDRADE FIGUEIRA
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11.03.92


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5-60 . para esta data Deputado para Informação rubricados sob
deputado
folhas de nº 02 20 / 03 / 92 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.
No 0012 de 1992
O Funcionário

PARECER Nº 272/92 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 12/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 12, de 04 de fevereiro de 1992, de autoria do Nobre Vereador Walter Abrahão, dispor sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelas companhias distribuidoras de gás engarrafado, de placa indicativa da necessidade do produto pelos consumidores, e dar outras providências.

A finalidade da propositura é evitar que os veículos das companhias que comercializam gás engarrafado a domicílio anunciem a sua passagem pelas ruas por meio de trechos de músicas, que são repetidos à exaustão, atazanando toda uma população.

A maneira que o autor do Projeto de Lei encontrou para contornar o problema foi a de se afixar nas fachadas das casas uma placa indicativa da necessidade ou desejo do morador, ou não, de adquirir um botijão de gás.

Esta placa indicativa será, segundo a proposição, fornecida pelas companhias de gás a todas as residências das áreas por onde passam os caminhões.

Com esta forma de comercialização, que julgamos bastante criativa, será atingido o objetivo das empresas distribuidoras de gás sem o aborrecimento que existe atualmente. Evitar-se-á, assim, que as banalizações das músicas, com qualidades de som péssimas, sirva apenas para levar os consumidores e os trabalhadores desses caminhões ao desespero.

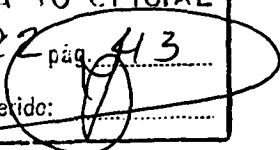
Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 16 de março de 1992.

Presidente

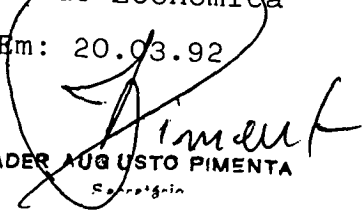
Relator

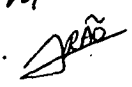
272 em urban

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20/03/92 pág. 43
coluna 32 conferido: 

A Comissão de:
Atividade Econômica

Em: 20.03.92


JADER AUGUSTO PIMENTA
Secretário

RECEBI NA ECON em
23.03.92, ÀS 15:00h. 

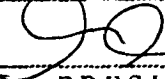
Ao nobre Vereador

JOÃO CARLOS ALVES

para relatar.

Sala da Comissão de ATIVIDADE ECONÔMICA

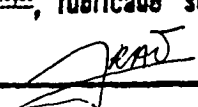
25/03/92



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data pagar para informação
documenta, rubricado sob

folha n.º 08/09/03/04/92 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0376/92

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O
PROJETO DE LEI 12/92.....

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, objetiva obrigar as empresas que comercializam gás liquefeito de petróleo (GLP), diretamente ao consumidor final, a fornecer placas indicativas "da necessidade do produto pelos consumidores".

A proposição tem por escopo apresentar uma alternativa ao sistema sonoro utilizado atualmente pelas empresas distribuidoras de GLP em botijões de treze quilos.

A iniciativa legislativa em questão, sob o aspecto estritamente regimental desta Comissão, apresenta-se como uma forma indevida de intervenção do Poder Público Municipal da iniciativa privada. As empresas que comercializam o GLP diretamente aos consumidores, são as maiores interessadas em buscar uma solução ideal à poluição sonora que produzem para anunciar a sua presença nas ruas em que oferecem o seu produto.

Ressalte-se que com a implantação do previsto na proposição, o Poder Público Municipal terá que dispendar maiores recursos para fiscalizar a conduta das empresas infratoras.

A intervenção do Poder Público, na iniciativa privada, deve ocorrer no sentido de garantir os direitos básicos dos cidadãos contra o abuso do poder econômico.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 00/2 de 19 92
O funcionário [assinatura]

.2.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em
03/04/92.

OSVALDO ~~SANTOS~~
(contrário)

Eder J.
[assinatura]
- Presidente

[assinatura]
Mário Nodde

[assinatura] - Relator
JOÃO C. ALVES

[assinatura]
LIDIA C.

[assinatura] [assinatura]
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de <u>04, 04, 1992</u>
pagina <u>55</u> coluna <u>3ª</u>
Conferido: <u>RAI</u>

À Com. DE FIN. E ORÇAMENTO, 06/04/92.


SECR. - ECON.

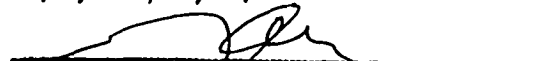
Recebido em 07-04-92



ao nobre Vereador Arnaldo Madureira
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07, 04, 92


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e tabela de informação sob
n.º <u>10 e 11</u> de <u>27/04</u> de <u>92</u>



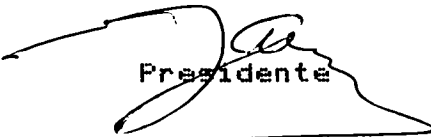


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 de pro.
n.º 0072 de 15/42

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 17.04.92


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0495/92

Folha n.º	11	de pres.
n.º	0012	de 1992

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 12/92

O projeto de lei ora em pauta, de autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, visa dispor sobre a obrigatoriedade de distribuição, pelas companhias distribuidoras de gás engarrafado, de placa indicativa da necessidade do produto pelos consumidores.

É de se ressaltar que, com a implantação da medida proposta, o Poder Público Municipal teria que arcar com o ônus da fiscalização, acrescentando-se mais uma obrigatoriedade de exercício de poder de polícia municipal, já com múltiplas atribuições.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, tendo em vista que a medida proposta, se implementada, seria suportada por dotações orçamentárias próprias, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23 de abril de 1992.

Presidente

Relator -

Walter Abrahão

[Assinatura]

[Assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 04 / 92
pagina 87 coluna 14
conferido

A. A. M.

em 27.04.92

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para ser assinado, o documento sob
fôlha n.º 12415, de 2/11/92 a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de

São Paulo 12/92
n.º 12/92
O Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

No. 012/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

2019 SESSÃO

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 3 DE setembro DE 1992

Subst. Cem. Justiça

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRD-BIRD)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lúdia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Evair Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima				46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kamia	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 36 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No. 1 18/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

219ª SESSÃO

REALIZADA EM 22 DE Outubro DE 1972

Sinót. Com. de Constituição e Justiça

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				28. Jamil Achão			
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves			
3. Francisco S. Batista Fo.				30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins				31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares		X	
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto				38. Marcos Mendonça			
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita				40. Mauricio Faria			X
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker				42. Osvaldo Giannotti			
16. Devanir Ribeiro				43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre				44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli (Licença)			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fernão Fecho				47. Terezinha Martins			
21. Gabriel Ortega				48. Tita Dias			
22. Geraldo Blota	P			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso							

VOTARAM "SIM": 21 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 - Abste- al Srs. Vereadores

VISTO:

DM



Câmara Municipal de

São Paulo

N.º 2012

O Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.º 12/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

220.ª SESSÃO

REALIZADA EM 4 DE novembro DE 1992

SUBSTITUTIVO DA COM. DE CONSTIT. E JUST.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Francisco Santos Batista Fo.	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermão Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irde Cardoso	X			53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 44 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *157*

do processo nº *0012* de 19 *92* *4, 11, 92* (a) *Oficial*

À Leg. 3- Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária hoje realizada (2209), foi APROVADO em segunda discussão o SUBSTITUTIVO de Fls. *05/06* ao presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

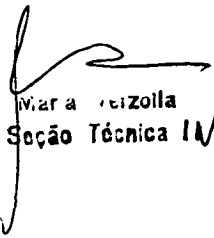
04/11/92.

[Signature]
LUIZ FREITAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.-A.

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
providenciar registro e carta de lei.

11-11-92


Sônia Maria Perzolla
Chefe Seção Técnica I

Sra. Chefe.

Providenciado, de acordo com o despacho de V.Sa.

11-11-92


ZUZU ASSATO
Assistente de Administração

SEGUE 13, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n.º 1
Em 01/12/92 16/25



Folha No	16	do proc
No	012	de 1992
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300356/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 04 de novembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 12/92 de autoria do Vereador Walter Abrahão - dispondo sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 17 do proc.
No 012 de 1992
O funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N.300356/92

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NA SESSÃO DE 04 DE NO-
VEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nos 05 / 06 do Processo
no 10012923. (PROJETO DE LEI NO 012/92). Dispõe sobre o sistema
de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas com-
panhias distribuidoras, e dá outras providências. A CÂMARA MUNI-
CIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As companhias distribuido-
ras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos
seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto,
que será afixada em lugar visível do imóvel. Art. 2º - Fica ve-
dada a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras
de gás liquefeito de petróleo, de qualquer outro sistema de co-
municação de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusi-
ve o sonoro. Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei,
acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fis-
cal do Município de São Paulo - UFM. Parágrafo único - Em caso
de reincidência a multa será aplicada em dobro. Art. 4º - As
despesas com a execução da presente lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu Paulo Marcos A. de Paula Assis-
tente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu SORAIA LÚCIA VIREIRA BARBOSA Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 06 de novembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,
Maria Verzolla . Visto, LEILA XAVIER MACHADO Direto-
ra do Departamento dos Serviços Legais da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre">



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 19 do proc
No 012 de 19 92
O funcionário

LEI nº 11294 DE 26 DE NOVEMBRO DE 19 92

Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de novembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º - Fica vedada a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, de qualquer outro sistema de comunicação de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o sonoro.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	20	do proc
No	012	de 1992
O Funcionário	[Signature]	

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	21	do proc
No	012	de 19 92
O. funcionario	[Signature]	

São Paulo, 11 de novembro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **356** de
11.11.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **12/92** de autoria **do Vereador Walter Abrahão**.

ANEXO: .../...

[Signature] 12/11/92
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No	21	do proc
No	012	de 19 92
O. funcionario		

São Paulo, 11 de novembro de 19 92.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **356** de
11.11.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº **12/92** de autoria **do Vereador Walter Abrahão.**

ANEXO: .../...


12/11/92
Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 012 de 19. 92 01. 12. 92 (a).....

ZUASSATO
Assistente de Administração

LEI Nº 11.294 , DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 12/92, do Vereador Walter Abrahão)

Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - (VETADO)

Art. 2º - Fica vedada a utilização, pelos veículos das companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, de (VETADO) sistema de comunicação (VETADO) sonoro.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

Parágrafo único - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 11 / 1992

pagina 1ª coluna 8ª

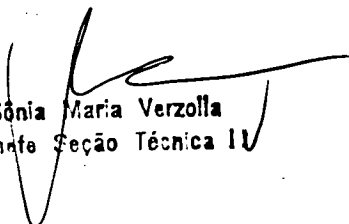
Conferido:

À

A.T.M. - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição do veto parcial.

01-12-92


Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de

DIGITAB8
A. T. M.

Folha 1.ª de 2.ª do proc.
São Paulo 12/92
O Município 958

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de novembro de 1992

Ofício A. T. L. n.º 573 /92

10 - OFICIO
10-0512/92-5

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 27 / 11 92
às 16.30 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 DEZ 1992
CONSTITUICAO E JURISDICC
POLICIA URBANA, METR MAN
ADVOGADOR ECONOMICA

Nos termos do artigo 42, parágrafos 10. e 20. da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Projeto de Lei no. 12/92 recebeu veto parcial deste Executivo, conforme razões expostas no Ofício ATL. no. 572, de 27 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

COPIADO NA SESSÃO
— DE —
1 DEZ 1992
TAQUIGRAFIA

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/rmn

À Douta Comissão de

Constituição e Justiça

21/12/92

LUZ ARRIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Choto

A. T. M.

À ATM.

Em devolução, tendo em vista
que o processo não se encontra
nesta Comissão.

02.12.92

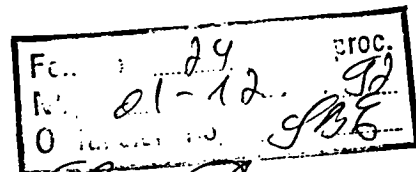
no

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo 1

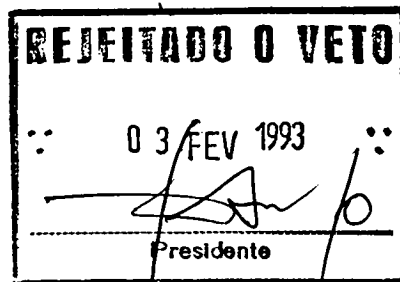


São Paulo, 27 de ~~novembro~~ de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

572 /92



Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 27 / 12	1992
às 16:30	horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300356/92, através do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão do dia 4 do corrente mês de novembro, relativa ao Projeto de Lei no. 12/92.

De autoria do nobre Vereador Walter Abrahão, o projeto dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, dando, ainda a esse respeito, providências correlatas.

Não obstante os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, o projeto não reúne condições de prosperar, impondo-se, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, seu veto parcial, atingindo, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público o inteiro teor do artigo 10. e as expressões "... qualquer outro ..." e "... de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o ...", inseridas no artigo 20.

Com efeito, inscreve-se, como princípio constitucional expresso, a garantia da liberdade de iniciativa, no desenvolvimento das atividades econômicas. Outro não é o teor do artigo 170, "caput", da Constituição Federal:

"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:".

Incorre, entretanto, o texto aprovado, especialmente endereçado às companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo, em injusta restrição a essa mesma liberdade, proibindo, como proíbe, aos operadores dessa atividade econômica, qualquer outra forma de



comunicação da venda de seus produtos, que não seja aquela exclusiva e restritamente imposta pela própria lei, nos artigos ora impugnados.

Basta, para que se descortine com clareza a inconstitucionalidade do texto aprovado, a simples figuração das inúmeras situações em que as características do desenho urbano, por si só, condenarão à total ineficiência o sistema de "placa indicativa da necessidade do produto", preconizado pela lei decretada e único por ela admitido. É suficiente lembrar-se dos conjuntos habitacionais, das habitações coletivas e das favelas com vias de difícil ou impossível acesso dos caminhões distribuidores, como exemplos mais presentes de situações que inviabilizarão o novel sistema - imposto pelo artigo 10. - e, desse modo, inconstitucionalmente, implicarão em peremptória restrição à venda do produto, em uma expressiva área de seu mercado.

Saliente-se que a lei proíbe qualquer outra forma de comunicação. A rigor, dada a literalidade dessa disposição, que não deixa qualquer margem à interpretação ou regulamentação, termina por exceder seu próprio objetivo, atingindo placas, cartazes ou anúncios que possam ser afixados nos caminhões, num excesso de restrições de todo incompatível com o que parece ter sido o verdadeiro escopo inicial da propositura.

Impõe-se, pois, sejam escoimadas do artigo 20. do texto aprovado, as expressões que restringem qualquer comunicação da passagem dos veículos pelo logradouro, limitando-se a vedação apenas à comunicação sonora, passível de perturbar o sossego público. Em decorrência desse veto parcial, as empresas distribuidoras certamente buscarão sistemas mais adequados de comunicação com o consumidor do produto, sem que com isso sofram prejuízos ou restrições a sua atividade.

Inconstitucional, enquanto cerceadora da livre iniciativa no desenvolvimento de legítima atividade econômica, parte da lei decretada revela-se, por outro lado, agora ao prisma dos consumidores, contrária ao interesse público, enquanto privará largo segmento da população do serviço de entrega domiciliar.

Ainda sob o aspecto do interesse público, não é demais ponderar que, na medida em que a nova lei viria restringir a distribuição regular de gás, operada por empresas técnica e legalmente estruturadas para essa finalidade, estaria, ao mesmo tempo, diante da demanda insatisfeita, incentivando a venda informal e os pequenos depósitos clandestinos, nos quais os altos



Folha Nº.	26	do proc.
Nº.	24-12	98
O funcionário	JBB	

riscos de acidentes são uma constante ameaça.

Pelas razões expostas, vejo-me na contingência de não acolher o texto aprovado, apondo-lhe o presente veto parcial.

Com as considerações expendidas, devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Edilidade, que se dignará de deliberar em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

FPS/rmn



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 27 -

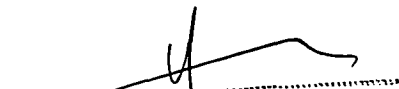
do processo nº 01-0012 de 19 92 (a).....

Liboray

À Comissão de Constituição e Justiça:

Para elaborar parecer conjunto quanto ao veto.

03.12.92


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cheta-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/92 às 16:00 hs. *[Signature]*

SEGUE *m* juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 28 a 31.

Em 11 / 12 / 92

(a) *(P)*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	28	do proc.
N.º	12	de 19 92
O funcionário	PJP	

PARECER
1407/92

DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O VETO PARCIAL
DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 12/92.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Walter Abrahão, objetivando disciplinar o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça, através do Parecer nº 197/92, apresentou Substitutivo à proposta original, (tendo sido o mesmo aprovado em 2ª discussão na Sessão do dia 4 de novembro do corrente).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu o Parecer 272/92, manifestando-se favoravelmente à propositura.

A Comissão de Atividade Econômica ofereceu o Parecer nº 376/92, contrário ao projeto por considerá-lo uma forma indevida de intervenção do Poder Público Municipal na iniciativa privada.

Por fim, a Ilustrada Comissão de Finanças e Orçamento exarou o Parecer nº 495/92 concluindo nada haver a opor à propositura quanto ao seu aspecto financeiro.

Aprovado pelo Plenário o Substitutivo ofe-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	21	do livro
N.º	12	de 1992
O funcionário	E. P. S.	

recido pela Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto levado à sanção do Executivo, o qual após veto parcial ao mesmo, atingindo o inteiro teor do artigo 1º e as expressões " ... qualquer outro ..." e " ... de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o ...", inseridas no artigo 2º, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

As razões da oposição da Sra. Prefeita prendem-se, no que se refere ao vício de inconstitucionalidade, à violação do princípio constitucional da liberdade de iniciativa, expresso no art. 170 da Carta Magna, pois o projeto estaria impondo injusta restrição a essa liberdade ao proibir às companhias distribuidoras de GLP qualquer outra forma de comunicação da venda de seus produtos que não seja aquela imposta pela lei. Argumenta o Executivo que a própria característica do desenho urbano implicará, se adotado o sistema de "placa indicativa da necessidade do produto" preconizado pelo projeto, em restrição à venda do produto em uma expressiva área de seu mercado, uma vez que em muitos locais, tais como conjuntos habitacionais, habitações coletivas e favelas, o acesso dos caminhões distribuidores é impossível ou difícil.

Alega, também, a Sra. Prefeita, que o projeto é contrário ao interesse público na medida em que, restringida a distribuição regular de gás, operada por empresas técnica e legalmente estruturadas para essa finali-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	30	do proc
N.º	12	de 1992
O funcionário	P. P.	

dade, haveria uma demanda insatisfeita, incentivando a venda informal e os pequenos depósitos clandestinos, nos quais os altos riscos de acidentes são uma constante ameaça.

É de manter-se a parcialmente a oposição do Executivo.

Com relação ao veto que atingiu o art. 1º do projeto falta razão à Sra. Prefeita. Em verdade, por si só os termos do artigo 1º do projeto não implicam em restrição à liberdade de iniciativa dos operadores do sistema de distribuição do GLP, encontrando-se a norma dentro da esfera do poder de polícia administrativa municipal.

Com efeito o dispositivo tão somente disciplina a atividade econômica das companhias distribuidoras, encontrando amparo no art. 160, incisos II, III, V e VI da L.O.M.

Impõe-se, portanto, a rejeição do veto aposto pelo Executivo ao art. 1º da propositura.

Com relação às expressões vetadas no art. 2º, que restringem qualquer comunicação da passagem dos veículos distribuidores pelos logradouros, é de manter-se a oposição parcial, pois deixa-se uma margem de atuação às empresas distribuidoras, que poderão buscar outros sistemas de comunicação com o consumidor do produto, sem ferir-se o espírito do projeto, que é vedar a comunicação sonora, passível de perturbar o sossego público.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 do proc.
N.º 12 de 1992
O funcionário

Diante dos motivos apontados, o Parecer é pela rejeição do Veto ao art. 1º e manutenção do veto que atingiu expressões do art. 2º.

No mérito, impõe-se igualmente a rejeição ao veto que recaiu sobre o art. 1º, e a manutenção do veto ao art. 2º, pois a vedação a qualquer outro meio de comunicação abrangente demais, contrariando, portanto, o interesse público.

Pela REJEIÇÃO do veto aposto ao art. 1º e pela MANUTENÇÃO do veto às expressões do art. 2º, é o parecer.

Pela REJEIÇÃO parcial do veto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 11/12/92

Comissão de Constituição e Justiça

• H. Callegari
X J. Rocha
X V. Cardoso
Carvalho

com restrições
para garantir a restrição

X G. Mafio
X M. Mendes
X A. Alves
X U. T. Alves
U. T. Alves

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

A. Sampaio
X G. Aguiar
X T. Lago

com restrições

Comissão de Atividade Econômica

X E. J. J. J.
• L. J. J.
X J. C. A. J.
J. J. J.
X A. J. J.
X M. J. J.
X O. J. J.

com restrições
para garantir a restrição
para garantir a restrição

X A. F. J. J.
X O. J. J.
X T. J. J.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 12 / 1992
pagina 48
conferido: [assinatura]

No mérito, impõe-se igualmente a rejeição

A.A.T.M. [assinatura] a [assinatura] sobre o art. 19, e a manutenção do veto ao art. 22, pois a vedação a qualquer outro modo de com-

Em, 16 / 12 / 92

município apresentando demais contrariedades. Portanto, o [assinatura]

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

teresse público.

Pela REJEIÇÃO do veto ao art. 19 e

pela MANUTENÇÃO do veto às expressões do art. 22, é o pa-

receber.

Pela REJEIÇÃO parcial do veto é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Comissão de Atividade Econômica



Câmara Municipal de São Paulo

12/72

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"B O L E T I M D E V E T O"

Folha n.º 32 do pros.
n.º 12 de 12
P.º de 12

02 SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 03 DE fevereiro DE 1973

VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1. Adriano Diogo		✓		29. Hanna Gharib		✓	
2. Alberto Calvo		✓		30. Henrique Pacheco		✓	
3. Aldaiza Sposati		✓		31. Ítalo Cardoso		✓	
4. Alex Freua Netto		✓		32. Jooji Hato		✓	
5. Almir Guimarães		✓		33. José Índio F. do Nascimento			
6. Ana Martins				34. José Mentor		✓	
7. Antônio Carlos Caruso		✓		35. José Viviani Ferraz		✓	
8. Antonio Paiva Monteiro Filho		✓		36. Lídia Correa		✓	
9. Antônio Sampaio		✓		37. Manoel Sala		✓	
10. Archibaldo Zancra		✓		38. Mario Noda			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	✓	✓		39. Marcos Mendonça		Abstenção	
12. Arselino Tatto		✓		40. Mario Dias		✓	
13. Aurélio Nomura		✓		41. Maurício Faria		✓	
14. Avanir Duran Galhardo		✓		42. Miguel Colasuonno			
15. Brasil Vita		✓		43. Murillo Antunes Alves		✓	
16. Bruno Féder		✓		44. Nelo Rodolfo		✓	
17. Chico Whitaker				45. Odilon Guedes		✓	
18. Cosme Lopes		✓		46. Osvaldo Giannotti		✓	
19. Dalmo Pessoa		✓		47. Osvaldo Sanches		✓	
20. Darcio Arruda		✓		48. Paulo Kobayashi			
21. Devanir Ribeiro		✓		49. Roberto Trípoli			
22. Eder Jofre		✓		50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Edivaldo Estima		✓		51. Ushitaro Kamia			
24. Emilio Meneghini				52. Vital Molasco		✓	
25. Faria Lima		✓		53. Wadih Mutran		✓	
26. Gilberto Kassab		✓		54. Walter Abrahão		✓	
27. Gilberto Nascimento		✓		55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti		✓					

VOTARAM "ACEITO" 1 SRS. VEREADORES

VOTARAM "REJEITO" 42 SRS. VEREADORES

ABSTIVERAM-SE 0 SRS. VEREADORES

VISTO DO SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

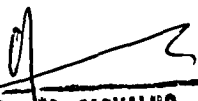
Papel para Informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 012 de 19 92 3, 2, 193 (a)

À leg.3- Senhora Chefe:

O veto parcial ao presente projeto de lei, foi REJEITADO na 2...sessão ordinária, de 3./2./93., conforme "Boletim de Veto" de Fls. 32., devendo o projeto ser remetido à promulgação.

3/2/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3
05/02/93
18:55h. 

Sra. Sorais,

Preparar officio comunicando ao Executivo a rejeição do veto aposto à presente lei.

09.02.93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

09.02.93

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Oficial Legislativo

SEQUE
documento
publicado
Em
neste data
papel da
informação
n.º
126102/93
437



Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 03 de fevereiro de 1993

Folha N.º 34 do proc.
N.º 12 de 10 92
@ Encolpado

DT7-LE63
OFICIO N.300013/93

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, tendo sido rejeitado em sessão de 03 de fevereiro do corrente o veto parcial apostado pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 12/92, dispondo sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dando outras providências, cabe a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha N.º 35 do livro
DE 12 SÃO PAULO
N.º 22
S. Nacional

São Paulo, 09 de fevereiro de 1993.

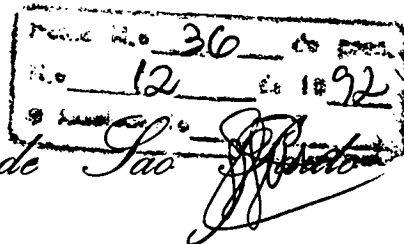
Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300013/93 de 09.02.93,
comunicando ao Executivo a rejeição do veto parcial aposto à
lei referente ao P.L. nº 12/92.

*Recebido
Em 10-2-93*

José Milton Luciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM : ATL



Prefeitura do Município de São Paulo



GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 12 de fevereiro

de 1993

Ofício A. J. L. n.º 48/93

10 - OFICIO
10-0049/93-1

Senhor Presidente

Com relação à matéria contida no ofício nº DT.7/Leg.3/300013/93, com o qual foi informada a rejeição do veto parcial aposto à Lei nº 11.294, de 26 de novembro de 1992, originária do Projeto de Lei nº 12/92, comunico que, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, cabe a Vossa Excelência a promulgação dos dispositivos da lei referida.

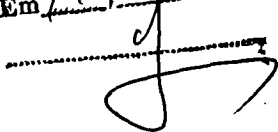
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn

A Leg. 3j

Em 16/02/93



LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

16/02/93

14:30 h.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

377

do processo nº.....

12

de 19.....

92; 26 02, 93

(a).....

Sra. Soraisa,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo
cópia autêntica da lei promulgada pela Câ-
mara, e preparar Carta de Lei.

17.02.93

CC. A. MARIA PERZULLA
S. Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho
de V.Sa.

17.02.93

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de

Folha N.º 38 do proc.
N.º 112 de 1993
e 112 de 1993

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.º 300024/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.294, de 26 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antonio Sampaio
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.

Processo N.º 29, de 1992
N.º 12 de 1992
Assinatura: [assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.224 DE 26 DE NOVENBRO DE 1992. (PROJETO DE LEI Nº 12/92). Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências. Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:.....

Art.1º - As companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º -
..... de qualquer outro.....

de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o
.....

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1993. O Presidente, a) Antonio Sampaio. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1993. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu,

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B"

extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, SORAIA M. FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 15 de fevereiro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro



Câmara Municipal de São Paulo

Processo N.º	40
N.º	12
de 1932	92
de São Paulo	

de Documentos Legislativos,

Chf. Leila Xavier Machado

.Vis-

to,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do Departamento dos

Diretor Técnico do Dept.o-DT. 7

Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

AA) ANTONIO SAMPAIO, ÍTALO CARDOSO, ÉDER JOFRE, NELLO RODOL-
PHO, AURÉLIO NOMURA.

SLF.



Câmara Municipal de

Folha N.º 41 do proc.
N.º 12 de 12/92
Prestação de contas

LEI Nº 11.294 DE 26 DE NOVENBRO DE 1992.
(Projeto de Lei nº 12/92)
(Vereador Walter Abrahão)

Dispõe sobre o sistema de comunicação de venda de gás liquefeito de petróleo pelas companhias distribuidoras, e dá outras providências.

Antonio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:

Art. 1º - As companhias distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ficam obrigadas a fornecer aos seus consumidores placa indicativa da necessidade do produto, que será afixada em lugar visível do imóvel.

Art. 2º - de qualquer outro
...de sua passagem pelos logradouros municipais, inclusive o....

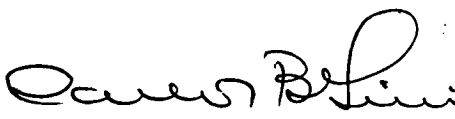
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de fevereiro de 1993.

O Presidente,



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de fevereiro de 1993.

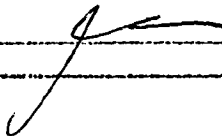
O Diretor Geral,



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 17 / 02 / 93

pagina 2928 coluna 3/15

Conferido: 



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Forma H.º 42 de 1921
N.º 12 de 12 92
DE SÃO PAULO
Assinatura: [assinatura]

São Paulo, 17 de fevereiro de 1993

Recêbi ofício DT.7/Leg.3 nº 300024 de
17-02-93, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº...
11.294, de 26-11-92, promulgada pela Câmara.





1.
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

43

do processo nº

12

de 19

92; 26. 02. 93

(a)

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

12/03/93

A. VERICOLLA
Secretaria IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	43 fls.
Arquivo em	12.3.93
O Func.	LUÍZA TÁBORA ARABITZ
	Coordenadora Técnica II



SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....